



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 9.952, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº [4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás — RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado](#) de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº [11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás — CTE, também conforme o Processo nº 202100004071111,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº [4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás — RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 148. Quando a operação ou prestação estiver no campo da não-incidência prevista na legislação, for amparada por benefício fiscal ou, ainda, quando estiver atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, essa circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo pertinente da legislação, vedado o destaque do imposto desonerado (Convênio SINIEF SN/70, art. 9º).” (NR)

“Art 167- C

.....
§ 13. Na hipótese prevista no art. 148, é obrigatório o preenchimento dos campos “Valor do ICMS Desonerado” e “Código de Benefício na UF” da NF-e, devendo ser observadas as informações indicadas na Tabela de Códigos de Benefícios Fiscais, elaborada pela Secretaria de Estado da Economia e disponibilizada no Portal Nacional da NF-e.” (NR)

“Art 167-S-E

XIII — na hipótese prevista no art. 148, é obrigatório o preenchimento dos campos “Valor do ICMS Desonerado” e “Código de Benefício na UF” da NFC-e, devendo ser observadas as informações indicadas na Tabela de Códigos de Benefícios Fiscais, elaborada pela Secretaria de Estado da Economia e disponibilizada no Portal Nacional da NF-e.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.226, de 28-02-2023.](#)

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2023.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.086, de 11-05-2022.](#)

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de junho de 2022.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.002, de 16-12-2021, art. 2º.](#)

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.~~

Goiânia, 16 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 16/09/2021](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Decreto Numerado Nº 4.852 / 1997
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Normas Tributárias